

# **RESOLUÇÃO N° 05/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 27/01/2004)

Alterada pelas Resoluções nºs 41/06 e 125/06.

## **Habilita a CELPAR EMPREENDIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE; o projeto de implantação da unidade industrial da ELAN BRASIL – COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº 02.350.603/0001-49, localizado no município de Coração de Maria – neste Estado, para produzir produtos de higiene e limpeza pessoal, cosméticos, farmoquímicos oficinais e saneantes domissanitários, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 41, de 05/05/06, DOE de 06 e 07/05/06.

**Redação original, efeitos até 05/05/06:**

*"Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da unidade industrial da CELPAR EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.350.603/0001-49, localizado no município de Coração de Maria - neste Estado, para produzir produtos de higiene e limpeza pessoal, farmoquímicos oficinais e saneantes domissanitários, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**Nota:** A redação atual do inciso I do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 125, de 24/11/06, DOE de 25 e 26/11/06.

**Redação original, efeitos até 24/11/06:**

*"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação,"*

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de polipropileno, polietilenos e resinas PET, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea "a", inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 26 de janeiro de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente